



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.205, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão dos Títulos de Embaixador da Cultura, Embaixador do Turismo e Embaixador do Esporte de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídos os Títulos de Embaixador da Cultura, Embaixador do Turismo e Embaixador do Esporte de Santo Antônio da Patrulha, a ser conferido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade patrulhense, na área de cultura, turismo e esportes, promovendo o destaque do Município no nível Estadual e Nacional.

Parágrafo único. Poderá ser concedido até um título por ano, por área, e para a indicação a Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, em conjunto com o Gabinete do Prefeito Municipal, deverão elencar as personalidades a serem homenageadas e elaborar a biografia destacando as ações em favor do município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º O Título constará de um diploma de forma retangular, com as dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento, por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo o brasão do Município.

§1.º O Diploma levará os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL nº _____, de _____, outorga ao Senhor (a) _____ o "Título de EMBAIXADOR (EMBAIXATRIZ) _____ DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA".

§ 2.º Todo o Título é datado, com especificação da localidade, e levará assinatura do Prefeito de Santo Antônio da Patrulha.

§3.º O Título será concedido em solenidade a ser organizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º Conferido o Título, será feito registro, em meio digital, pelo Gabinete do Prefeito Municipal, no qual constarão as razões que deram origem à homenagem, bem como a síntese biográfica da personalidade agraciada.

Art. 4.º Será cassado o Título quando o homenageado:

- I - Cometer atos contra a Soberania da Nação;
- II - Atentar contra o Regime Democrático;
- III - Investir, por atos ou palavras, contra o País, o Estado, ou o Município, ou seus interesses;
- IV - For condenado por crime, em grau irrecorrível;
- V - Se conduzir de forma a propiciar mau exemplo ou a promover escândalo público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES  Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.05.13 08:16:44
57045

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.05.12 17:17:04 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças

de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1408 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - contratação por tempo determinado, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:D76F070A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.204, DE 12 DE MAIO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
01	Assistente Social	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 390 – contratação por tempo determinado, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:A4845EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.205, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão dos Títulos de Embaixador da Cultura, Embaixador do Turismo e Embaixador do Esporte de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Títulos de Embaixador da Cultura, Embaixador do Turismo e Embaixador do Esporte de Santo Antônio da Patrulha, a ser conferido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade patrulhense, na área de cultura, turismo e esportes, promovendo o destaque do Município no nível Estadual e Nacional.

Parágrafo único. Poderá ser concedido até um título por ano, por área, e para a indicação a Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, em conjunto com o Gabinete do Prefeito Municipal, deverão elencar as personalidades a serem homenageadas e elaborar a biografia destacando as ações em favor do município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º O Título constará de um diploma de forma retangular, com as dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento, por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo o brasão do Município.

§ 1º O Diploma levará os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL nº _____, de _____, outorga ao Senhor (a) _____ o "Título de EMBAIXADOR (EMBAIXATRIZ) _____ DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA".

§ 2º Todo o Título é datado, com especificação da localidade, e levará assinatura do Prefeito de Santo Antônio da Patrulha.

§ 3º O Título será concedido em solenidade a ser organizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Conferido o Título, será feito registro, em meio digital, pelo Gabinete do Prefeito Municipal, no qual constarão as razões que deram origem à homenagem, bem como a síntese biográfica da personalidade agraciada.

Art. 4º Será cassado o Título quando o homenageado:

I - Cometer atos contra a Soberania da Nação;

II - Atentar contra o Regime Democrático;

III - Investir, por atos ou palavras, contra o País, o Estado, ou o Município, ou seus interesses;

IV - For condenado por crime, em grau irrecorrível;

V - Se conduzir de forma a propiciar mau exemplo ou a promover escândalo público.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:14F44940

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 162, DE 12 DE MAIO DE 2022

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R\$ 21.438,48, na forma da Lei Municipal nº 9.201/2022, conforme descrições:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-SAÚDE

302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0002-Gestão do Poder Executivo

2193-Manutenção Equipe Multiprofissionais Saúde Mental-Port. 3469/20 cta 10327

31.90.04-Contratação por Tempo Determinado - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00

31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.538,48

31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00

31.90.94-Indenizações Trabalhistas - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00

33.90.14-Diárias-Pessoal Civil - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00

33.90.30-Material de Consumo - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00

33.90.34-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00

33.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00

33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00

33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00

TOTAL.....R\$ 21.438,48

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-SAÚDE

302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0002-Gestão do Poder Executivo

2100-Manut. e Fortalec. Saúde Mental - CAPS/AMENT - União cta. 10.079

31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil dot. 1225, rec. 4501, dest.00001.....R\$ 21.438,48

TOTAL.....R\$ 21.438,48

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:CA7C3042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 08/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 07/2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da Administração e Finanças de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 190/2013, notifica o candidato abaixo relacionado para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 07/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.150, de 23 de março de 2022:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Motorista (40h/s)	Eduardo de Borba	8.º

Tendo em vista a emergência na contratação, em virtude da demanda de serviços, informamos que Vossa Senhoria tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp ou e-mail: semafdad@gmail.com.br e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação e iniciar as atividades após a perícia médica.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de maio de 2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

Publicado por:

Graciela Silva da Silveira

Código Identificador:202D5D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 203/2022.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS